DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:01AB1CEA9AD6EB40

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 – SRP

Aos 12 dias do mês de setembro de 2022, a Prefeitura Municipal de FRANCISCO AYRES - PI, localizada na Rua José Ferreira, 387, Centro, fone (0xx89)3560-1167, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 045/2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 014/2022, consoante consta do Processo nº 001.00824.006/2022 RESOLVE Contratação de empresa especializada no serviços de manutenção veicular, conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se está Ata em documento vinculativo e obrigacional ás partes, á luz da legislação que rege a matéria.:

1.1 DO OBJETO

1.2 Registro de preços para serviços de manutenção veicular.
1.3 As quantidades constantes do Anexo I do edital são estimativas, não obrigando o Município à contratação.
1.4 O Município poderá, por meio do setor de Compras e Administração, contratar o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento da detentora e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.
1.5 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

2.1 DO PREÇO

2.2 Os preços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela detentora, devidamente atestada.
2.3 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3.1 DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

3.2 A administração desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Administração. O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) Secretário Municipal de Administração, matrícula n.º , devendo cumprir as disposições contidas nos termos da lei.
3.3 Caberá à secretaria responsável pela administração da Ata de Registro de Preços, por intermédio do Fiscal, providenciar a publicação trimestral dos preços registrados, para orientação da Administração Municipal, além de encaminhar cópia da publicação ao Departamento de Gestão de Compras e Administração para que seja anexada ao respectivo processo.

4.1 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.2 Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

4.2.1 Pelo Município, quando:

I - A detentora descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - A detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III - A detentora der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
IV - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços; V - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e não houver acordo quanto à sua atualização;
VI - Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

4.2.2 Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

I - Os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto à sua atualização;

II - Comprovar a impossibilidade de executá-la.

4.3 Nas hipóteses previstas no subitem 4.1.1 a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Órgão Oficial do Município, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro.
4.4 A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro de preços através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de FRANCISCO AYRES - PI, de segunda a sexta- feira, das 08h00min às 13h30min
4.5 Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitará-se às sanções administrativas previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.
4.6 Cancelada a ata em relação à detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar o fornecimento, nos termos de sua proposta.
4.7 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
4.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Órgão Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

5.1 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

5.2 A detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;
II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
V - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

5.2.1 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

5.2.2 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

6.1 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.2 Além do que consta desta Ata deve também ser considerado, para efeitos legais e jurídicos, o contido no Edital do Certame Licitatório e seus Anexos.
6.3 Fica eleito o foro da Comarca de FRANCISCO AYRES - PI, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
6.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

FRANCISCO AYRES-PI, 12 de fevereiro de 2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI

Contratado(s): F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI

Prefeito Municipal – PI

Gerenciador do SRP: Caroliny Nunes de Sousa

Id:030E6262F860EBD9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.00824.006/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2022

CONTRATO Nº 01.1409/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MAIOR DESCONTO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES E F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI LTDA.

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES, pessoa jurídica de direito público interno, , CNPJ Nº , com endereço na Rua José Ferreira, nº 387, Centro, Francisco Ayres - Piauí, representada pelo(a) Exmo(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal Eugênia de Sousa Nunes, brasileira, casada, RG nº 1.883.532 SSP PI, CPF nº 286.008.208-55, residente e domiciliada na Rua Tito Ferreira, s/nº, Centro, Francisco Ayres – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa. F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI LTDA, CNPJ Nº 13.445.031/0001-06, com sede à Rua São João, 704, Centro, município de Floriano — PI, CEP: 64800-112, representada por Francisco das Chagas Alves Pereira, brasileiro,solteiro, portador do RG Nº 1.480.063, CPF Nº 710.423.343-15, residente e domiciliado à Rua Maestro Eugênio Pereira, 1255, Campo Velho, Floriano - PI, CEP: 64808-480, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada no serviços de manutençãoveicular, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no serviços de manutençãoveicular, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º./2022.
Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 014/2022**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 69/2021, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.
Lote 1: Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças e/ou acessórios, nos veículos leves da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES–PI.
Participação Licitante - Ampla participação
Empresa: F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI.
CNPJ: 13.445.031/0001-06.
Valor Unitario Estimado: R$ 150,00
Valor Global Estimado: R$ 120.000,00

Produto/Serviço	Desconto	Quantidade
Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças e/ou acessórios, n	1%	800

Lote 2: Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças e/ou acessórios, nas máquinas pesadas da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES–PI.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

Empresa: F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI.
CNPJ: 13.445.031/0001-06.
Valor Unitario Estimado: R$ 250,00
Valor Global Estimado: R$ 75.000,00

Produto/Serviço	Desconto	Quantidade
Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças e/ou acessórios,	1%	300

Lote 3: Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças e/ou acessórios,. nos veículos pesados da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES–PI.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP
Empresa: F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI.
CNPJ: 13.445.031/0001-06.
Valor Unitario Estimado: R$ 250,00
Valor Global Estimado: R$ 75.000,00

Produto/Serviço	Desconto	Quantidade
Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças e/ou acessórios,	1%	300

Lote 4: Fornecimento de peças e/ou acessórios genuínos com controle de qualidade do fabricante..
Participação Licitante - Ampla participação
Empresa: F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI.
CNPJ: 13.445.031/0001-06.
Valor Global: 400.000,00

Produto/Serviço	Desconto	Quantidade
Fornecimento de peças e/ou acessórios genuínos com controle de qualidade do fabricante.	1%	1

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
20100 04.122.0003.2006.0000 500
020300 04.123.0002.2013.0000 500
020500 12.361.0009.2041.0000 500
020600 10.301.0013.2073.0000 500
020600 10.301.0013.2073.0000 600
020601 10.302.0013.2077.0000 500
020601 10.302.0013.2077.0000 621
020700 08.244.0014.2078.0000 500
020700 08.244.0014.2079.0000 500
020701 08.243.0014.2082.0000 500
020701 08.243.0014.2082.0000 660
020701 08.243.0014.2083.0000 660
020701 08.244.0014.2080.0000 500
020701 08.244.0014.2080.0000 660
020701 08.244.0014.2080.0000 669

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, sendo contado a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.
Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão), EDILSON NUNES DO NASCIMENTO, RG: 1.962.861 SSP PI, CPF: 934.674.433-20

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação.**
Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.
Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sançãosobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de FLORIANO - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
FRANCISCO AYRES, 14 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI
CONTRATANTE

F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

Id:1518E97FB862EBED

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1009/2021
Contrato que entre si fazem o Município de Francisco Ayres e a empresa MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

A Prefeitura Municipal de Francisco Ayres, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, sediada , Rua José Ferreira, 387, , bairro centro, Francisco Ayres/PI, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 06.554.075/0001-09, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita junto ao C.N.P.J sob o número nº 30.978.728/0001-53 , situada RUA FRANCISCO DE ABREU ROCHA , Nº 478, neste ato representada por sua procuradora, Maria José Gomes Pereira daqui por diante denominada de **CONTRATADA,** firmam este 1º termo aditivo de contrato, referente ao processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA, oriundo do processo administrativo número 002.000519.005/2021-. As condições do edital licitatório acima citado desde já fazem partem deste instrumento contratual, ainda que não transcritas, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA e o contrato. Este aditivo, bem como o processo licitatório que lhe deu origem são regidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este aditivo tem por objeto a prorrogação do fornecimento de SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS., conforme descrição contida no "Anexo" e demais condições do Edital de Concorrência nº 011/2021 e seus anexos, na forma de Ata de Registro de Preços e do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste instrumento é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor decorrente deste aditivo de contrato não sofrerá alterações.

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ECOCARDIOGRAMA COM LAUDO	48	R$ 247,00	R$ 11.856,00
02	TESTE ERGOMETRICO	24	R$ 294,50	R$ 7.068,00
03	ELETROENCEFALOGRAMA	48	R$ 247,00	R$ 11.856,00
04	BIOPSIA (RETIRADA DCE MATERIAL PARA ANALISE)	60	R$ 332,50	R$ 19.950,00
05	PEQUENAS CIRURGIAS	60	R$ 285,00	R$ 17.100,00
06	RX P/ LAUDO	24	R$ 85,50	R$ 2.052,00
07	ENDOSCOPIA COM LAUDO	60	R$ 285,00	R$ 17.100,00
08	COLONOSCOPIA COM LAUDO	36	R$ 475,00	R$ 17.100,00
09	HOLTER	36	R$ 256,50	R$ 9.234,00
10	DOPLER (VENOSO OU ARTERIAL OU COROTIDES E VERTEBRAS)	36	R$ 432,25	R$ 15.561,00
11	DIAGNOSTICO POR RESSONANCIA COM CONTRASTE	60	R$ 855,00	R$ 51.300,00
12	DIAGNOSTICO POR TOMOGRAFIA C/LAUDO	36	R$ 266,00	R$ 9.576,00
13	MAMOGRAFIA BILATERAL DE RASTREAMENTO	60	R$ 152,00	R$ 9.120,00
14	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	36	R$ 85,50	R$ 3.078,00
15	MAPA	36	R$ 266,00	R$ 9.576,00
16	CONSULTA COM ORTOPEDISTA	36	R$ 266,00	R$ 9.576,00
17	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA	36	R$ 266,00	R$ 9.576,00
18	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA	60	R$ 266,00	R$ 15.960,00
19	CONSSULTA COM NEUROLOGISTA	24	R$ 285,00	R$ 6.840,00
20	CONSULTA COM UROLOGISTA	60	R$ 266,00	R$ 15.960,00
21	CONSULTA COM ESPECIALIDADE EM CABEÇA E PESCOÇO	36	R$ 266,00	R$ 9.576,00
22	SESSÃO DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE (POLIDOCANOL, SESSÃO UNILATERAL)	60	R$ 313,33	R$ 18.800,00

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	US-GESTACIONAL	MÊS	12	150,73	1.808,80
02	US-ARTICULAÇÕES	MÊS	12	161,50	1.938,00
03	US-ABDOMEN SUPERIOR	MÊS	12	150,73	1.808,80
04	US-PELVICA	MÊS	12	150,73	1.808,80
05	US-ABTOTAL	MÊS	12	226,10	2.713,20
06	US-BOLSA ESCROTAL	MÊS	12	150,73	1.808,80
07	US-COM DOPPLER	MÊS	12	489,88	5.878,60
08	US-MAMA	MÊS	12	150,73	1.808,80
09	US-PARTES MOLES	MÊS	12	150,73	1.808,80
10	US-PROSTATA	MÊS	12	150,73	1.808,80
11	US-TIREOIDE	MÊS	12	150,73	1.808,80
12	US-TRANSVAGINAL	MÊS	12	150,73	1.808,80
13	US-ABDOMEN INFERIOR	MÊS	12	150,73	1.808,80
14	US-VIAS URINARIAS	MÊS	12	150,73	1.808,80

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
4.1 As cláusulas do contrato firmado em 14 de setembro de 2021 permanecerão inalteradas no que não conflitarem com o presente aditivo..

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

(Continua na próxima página)